

**LEI Nº 3.444/2022.**

*Institui o Programa Saúde Gestante, para que sejam ministradas palestras em postos de saúde deste município notocante a primeiros socorros durante o pré-natal e principalmente orientações sobre como agir em casos de engasgamento do recém nascido no momento da amamentação.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 258/2021, de autoria da Vereadora Rozângela Maria dos Santos, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizados os postos de saúde deste município por meio de seus profissionais (Enfermeiros(as), Técnicos (as) e Agentes de saúde), ministrarem palestras no tocantes aos cuidados necessários com a gravidez e como agir em determinadas situações de perigo envolvendo a gestante.

**Art. 2º** A secretaria Municipal de saúde, deverá fornecer material tipo FOLHETOS com informações quanto a diversas situações e como devem agir as gestantes em determinados casos de perigo a saúde da gestante e do recém-nascido.

**Art. 3º** No período compreendido entre a última consulta do pré-natal e o parto, ser imprescindível a palestra no tocante a informações de como agir a mãe da criança e/ou acompanhante no caso de engasgamento causado pelo excesso de leite materno.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE